

Lei Nº 169.

Eu, Alcides da Rocha Mendes, Prefeito Municipal de Curitiba, GO. Marca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinados aquisição de postes, transformadores, braquetes e outros materiais que se fizerem necessários para a remodelação e ampliação da rede de energia elétrica desta cidade de Curitiba.

Artigo 2º - Para cobertura do presente crédito fica o chefe do Executivo a efetuar as operações de crédito que se fizerem necessárias, bem como utilizarem do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos vinte dias do mês de setembro de um mil e novecentos e sessenta e dois.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes